



澳門特別行政區政府
社會工作局
GOVERNO DA RAEM
INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Programa de Benefícios do “Cartão de Registo de Avaliação da Deficiência” Regulamento

Contexto

Desde 2011, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau procede à emissão do Cartão de Registo de Avaliação da Deficiência (adiante dignado por Cartão de registo) para as pessoas com grau de deficiência avaliado de acordo com os critérios estipulados na lei, o qual tem como objectivo fomentar de forma contínua a integração dos deficientes na sociedade e a sua participação na vida normal. Mediante a cooperação e incentivo dos serviços públicos, entidades de interesse público, instituições sem fins lucrativos e sociedades comerciais, proporcionam-se de forma activa benefícios e medidas de facilitação para as pessoas portadoras de deficiência, com o objectivo de criar melhores condições para apoiar a sua reabilitação e integração social.

Objectivo

1. Fomentar que os vários sectores sociais prestem carinho às pessoas portadoras de deficiência e as apoiem na sua integração na vida comunitária;
2. Participar na implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com vista a criar em conjunto uma sociedade inclusiva.

Qualificações para a participação

- Serviços públicos;
- Entidades de interesse público;
- Instituições sem fins lucrativos;
- Sociedades comerciais.

Procedimentos

1. As entidades participantes devem preencher o formulário destinado ao presente Programa, e enviá-lo, por correio, para a Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, Nan Yue Commercial Centre, 11.º andar, Macau, Divisão de Serviços de Reabilitação do IAS, ou através do fax 2832 9996, ou ainda através do email pbcard@ias.gov.mo;
2. O IAS, após a recepção dos formulários, fará a confirmação às entidades participantes através de fax, email ou SMS;
3. Se for necessário, o IAS contactará as entidades participantes através do telefone para pedir esclarecimentos e explicações sobre o conteúdo dos benefícios indicados;
4. Após a confirmação do conteúdo dos benefícios, o mesmo será publicado no Guia do Programa de benefícios e os dados das entidades participantes também irão constar do material promocional do presente Programa.

Direitos pela participação

1. As entidades participantes podem pedir aos titulares do “Cartão de Registo de Avaliação da Deficiência” a exibição do referido Cartão como prova de que são beneficiários;
2. As entidades participantes, dependendo de cada situação, podem fazer alterações, acréscimo ou diminuição aos benefícios ou às medidas de facilitação prometidas, devendo contudo, notificar o IAS sobre as mesmas, através de fax ou email, com pelo menos 7 dias de antecedência, e afixar os respectivos anúncios em lugares visíveis dos locais onde prestam benefícios, para que atempadamente os titulares do Cartão de registo possam obter as informações relacionadas;
3. O IAS irá actualizar regularmente o Guia do Programa de Benefícios do “Cartão de Registo de Avaliação da Deficiência”, com a adopção dos vários tipos de promoção. As entidades participantes irão constar do material promocional e, deste modo, revelar-se a imagem da sua prestação de carinho às pessoas portadoras de deficiência, bem como da sua responsabilidade social.

Obrigações pela participação

1. Os benefícios e medidas de facilitação prometidos pelas entidades participantes são prestados voluntariamente, pelo que as mesmas devem ter a possibilidade de cumprir os compromissos e prestar os referidos benefícios e medidas de facilitação aos titulares do Cartão de registo;
2. As entidades participantes devem afixar e colocar o sinal distintivo e autocolantes do presente Programa ou o respectivo material promocional em lugares visíveis dos locais onde se prestam os benefícios, não podendo utilizar-se o referido material em lugares onde não se prestam os benefícios;
3. As entidades participantes devem concordar com o facto de o IAS listar os dados dessas entidades no material promocional do presente Programa e também, que o IAS possa utilizar os referidos dados (nomeadamente, o logotipo da empresa, endereço, n.º de telefone, etc.) nos trabalhos de promoção ao público;
4. Quando às entidades participantes que não prestem os benefícios prometidos sem qualquer justificação aos titulares do Cartão de registo, não cumpram com o conteúdo estipulado no presente regulamento, ou cometam infracção ao estabelecido na vigente em Macau e outras normas relacionadas, o IAS tem o direito de cessar imediatamente a qualificação da participação das entidades relacionadas, acto este que não isento da responsabilidade civil e penal das respectivas entidades;
5. Caso as entidades participantes decidam desistir do presente Programa, devem comunicar ao IAS, por escrito, com pelo menos 30 dias de antecedência sobre o assunto em causa. Contudo, a cessação da cooperação não pode afectar os titulares do Cartão de registo.

Complementos e interpretações

1. Em caso de necessidade, o IAS pode complementar e interpretar o conteúdo do presente Regulamento.

Informações e meios de contacto

Instituto de Acção Social
Divisão de Serviços de Reabilitação
Telefone: 8399 7866
Fax: 2832 9996
Email: pbcard@ias.gov.mo